



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.105

Ementa: Altera Dispositivos da Lei 3.010, de 30 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - A Lei 3.010, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13 passam a vigorar com as seguintes redações I -:

§ 1º - A Taxa será devida quando da autorização para o exercício da atividade permanente ou provisória e toda vez que houver inspeção sanitária no estabelecimento.

§ 2º - Nenhum estabelecimento pagará mais de uma taxa de inspeção sanitária no ano exceto nos casos especificados no item VI Classe F da Tabela anexa a esta Lei.

§ 3º - O órgão responsável pela inspeção sanitária emitirá Certificado de Inspeção com prazo de validade de , no máximo, um ano.

II - O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação, revogados seus incisos:

Artigo 14 – A Taxa será paga na forma e nos prazos fixados pelo Regulamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 1994.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal